

REGIMENTO INTERNO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GENÉTICA MÉDICA E GENÔMICA
CNPJ/MF Nº 06.932.658/0001-18

CAPÍTULO I A

ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º - A **Associação Brasileira de Genética Médica e Genômica**, também designada pela sigla **SBGM**, é uma associação civil de caráter social de direito privado, nos termos do Código Civil Brasileiro, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter científico, beneficente de assistência social e de educação complementar para o trabalho e desenvolvimento da Genética Médica, regida por seu Estatuto Social, por este Regimento Interno e pela legislação brasileira em vigor.

Parágrafo 1º - Este Regimento Interno consiste em um regramento complementar ao Estatuto Social da SBGM, destinado a disciplinar as normas estatutárias da Associação, sua organização estrutural, seus procedimentos internos de funcionamento, bem como as atividades, competências, direitos e deveres previstos no Estatuto.

Parágrafo 2º - Por sua natureza de associação civil de caráter social sem fins lucrativos, a SBGM tem por princípio o compromisso com a ativa ação social e educacional transformadora por intermédio da Genética Médica, fundada na solidariedade e na independência político-partidária e religiosa, com vistas à promoção da paz, da cidadania, dos direitos humanos e dos valores universais, valendo-se da via do diálogo para a solução de controvérsias, incentivando e se comprometendo com o trabalho cooperativo.

CAPÍTULO II OBJETIVOS

E ATIVIDADES

Artigo 2º - A SBGM tem como **objetivos**:

- I. Congregar os profissionais que exercem, participam e auxiliam a especialidade de Genética Médica no Brasil, além das pessoas jurídicas dedicadas ao seu desenvolvimento, por meio de pesquisa, educação, assessoria técnica e outros;
- II. Estudar e debater os assuntos relacionados diretamente à especialidade de Genética Médica, bem como todos os correlatos;

- III. Contribuir para o progresso da especialidade, promovendo o seu aperfeiçoamento;
- IV. Prestar auxílio e assessoria técnica sobre a especialidade;
- V. Zelar pelo renome da especialidade de Genética Médica no Brasil;
- VI. Estimular a publicação de trabalhos científicos de interesse da Genética Médica, assim como divulgar, entre os leigos, normas racionais de controle preventivo sobre a especialidade, dentro de sua competência institucional e social;
- VII. Zelar pela justa remuneração do exercício profissional no âmbito da especialidade de Genética Médica no Brasil; e
- VIII. Agregar recursos de toda sorte, humanos e financeiros, inclusive, tudo para promover programas técnicos, científicos, educacionais e de saúde, através de apoio ou implementação de projetos e estudos em benefício da sociedade em geral.

Artigo 3º - Norteada por seus princípios e almejando o cumprimento dos seus objetivos, a SBGM poderá promover todas as ações que não lhe estejam impedidas por lei, pelo Estatuto Social ou por este Regimento Interno, propondo-se especialmente, sem se limitar, às seguintes atividades:

- I. Posicionar-se na defesa do bem comum, da saúde e bem-estar dos afetados ou em risco de serem afetados por condições genéticas e/ou genômicas, assim como daqueles em risco elevado de terem filhos com estas mesmas situações, e dos justos interesses da especialidade e da categoria médica;
- II. Assessorar os órgãos governamentais no credenciamento de unidades formadoras de especialistas em Genética Médica;
- III. Orientar e supervisionar no âmbito nacional as atividades relacionadas com o exercício profissional no campo da Genética Médica;
- IV. Promover a integração ao mercado de trabalho dos profissionais atuantes no âmbito da Genética Médica;
- V. Promover a realização dos conclave e congressos científicos da especialidade no território nacional;
- VI. Conceder Título de Especialista em Genética Médica, em Convênio com a Associação Médica Brasileira, e de acordo com as normativas pertinentes;
- VII. Emitir pareceres, quando consultada, sobre assuntos atinentes à especialidade;
- VIII. Representar os interesses científicos e profissionais de seus associados perante os poderes constituídos, inclusive o Judiciário, por meio de tutela coletiva ou outra modalidade adequada à natureza do litígio;
- IX. Manter relacionamento com outras organizações médicas nacionais e estrangeiras;
- X. Produzir, editar e publicar obras e toda sorte de material informativo no âmbito de seus objetivos institucionais, seja de caráter cultural ou científico, por meio impresso ou eletrônico.

Parágrafo 1º - Para viabilizar os seus objetivos, poderão ser celebrados contratos, convênios, termos de parcerias, acordos ou contratos de gestão, com pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não-governamentais, setor privado em geral e/ou organismos internacionais, sem finalidade lucrativa, podendo ser remunerada, com a verba destinada à consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo 2º - De acordo com os interesses e necessidades da SBGM, poderão ser criadas, pela Assembleia Geral, Seções Regionais, lhes sendo vedadas finalidades distintas ou antagônicas às estipuladas no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Parágrafo 3º - As Seções Regionais da SBGM, representadas por seu Diretor Regional eleito pela Assembleia Geral da Regional, serão incumbidas de adotar as medidas necessárias ao cumprimento dos objetivos da Associação na sua região de atuação, responsabilizando-se por estas, lhes sendo autorizadas as práticas regionais das atividades previstas no *caput*, de forma residual e/ou complementar, ou concorrente, mediante autorização do Presidente e da Diretoria da SBGM.

Parágrafo 4º - Na consecução de seus objetivos a instituição atuará sem qualquer discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa, bem como a pessoas com deficiência.

CAPÍTULO III EMPREGADOS

E RELAÇÕES DE TRABALHO

Artigo 4º - A relação de trabalho dos empregados contratados pela SBGM obedecerá à legislação trabalhista vigente.

Parágrafo 1º - Os empregados da SBGM receberão seu salário na forma do Contrato de Trabalho celebrado com a Associação, e deverão desempenhar as atividades técnicas e administrativas para as quais são contratados, podendo ser submetidos a avaliações de desempenho.

Parágrafo 2º - A contratação, homologação e dispensa de empregados incumbe à Diretoria, na forma do Artigo 32, g, do Estatuto Social; enquanto a gestão dos empregados cabe aos 1º e 2º Secretários, na forma do Artigo 35, h, do Estatuto Social.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 5º - A SBGM tem sede na Rua São Manoel, nº 456, Sala 303, bairro Rio Branco, Porto Alegre – RS, CEP: 90620-110, e seu funcionamento administrativo presencial ocorre em horário comercial, sendo facultado o funcionamento remoto *on line*.

CAPÍTULO V PROCESSO

DE ADMISSÃO SOCIAL

Artigo 6º - O processo de admissão social, referente aos títulos de associados titulares, especialistas, efetivos, honorários, aspirantes, vinculados, aspirantes vinculados e parceiros institucionais inicia-se pela solicitação formal do interessado, realizada na área específica do sítio da SBGM na internet – “Associe-se” / “Cadastro”.

Parágrafo 1º - A análise, verificação de veracidade dos documentos e informações prestadas e aprovação da admissão de associados incumbe aos 1º e 2º Secretários, na forma do Artigo 35, b, do Estatuto Social, que decidem sobre os pedidos de associação após confirmação da presença dos requisitos estatutários exigidos para cada categoria.

Parágrafo 2º - As disposições relacionadas aos Associados, como sua classificação, direitos e deveres, sanções e procedimentos administrativos são estipulados nos artigos 6º a 21 do Estatuto Social.

CAPÍTULO VI

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

Artigo 7º - Na forma do Artigo 7º do Estatuto Social, os Parceiros Institucionais da SBGM consistem em pessoas jurídicas da iniciativa pública ou privada, cujo objeto social contemple desenvolvimento, fabricação, comercialização, divulgação, pesquisa, ensino, educação e outras atividades relacionadas à Genética Médica.

Parágrafo 1º - São direitos dos Parceiros Institucionais quites com suas obrigações:

- I. Ostentar publicamente a qualidade de Parceiros Institucionais;
- II. Expor seus Nome e Marca nos eventos organizados pela SBGM, conforme orientação da Diretoria, nos termos do Artigo 32, b, do Estatuto Social, e do contrato celebrado;
- III. Receber publicações e comunicações da SBGM;
- IV. Patrocinar eventos da SBGM;
- V. Distribuir, de forma gratuita, amostras de seus produtos ou serviços, observado o regulamento específico de cada evento.

Parágrafo 2º - São deveres dos Parceiros Institucionais:

- I. Respeitar e cumprir, no que lhe couber, as disposições estatutárias e regimentais, bem como as decisões da Assembleia Geral e dos demais órgãos administrativos da Associação;
- II. Promover e respeitar os princípios e normas de transparência nas relações institucionais;
- III. Contribuir financeiramente para a SBGM conforme acordos celebrados;
- IV. Participar das atividades da SBGM, desenvolvendo e promovendo ações conjuntas, conforme acordos celebrados, zelando pela boa imagem da Associação e de seus associados, assim como dos associados das organizações externas às quais a SBGM estiver vinculada;
- V. Estimular o exercício de atividade científica e conduzir o exercício institucional com dignidade, pautando seus atos pelos mais elevados princípios morais e éticos.

CAPÍTULO VII

PATRIMÔNIO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 8º - O patrimônio da **SBGM** é constituído das seguintes fontes de recurso:

- I. Doações de bens e direitos;
- II. Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III. Bens e direitos derivados de suas atividades sociais e técnicas;
- IV. Contribuições de associados; e,
- V. Outras fontes que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.

Artigo 9º - Todo patrimônio e receitas deverão ser investidos em território nacional, na consecução dos objetivos a que se destina a **SBGM**, inclusive os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo, técnico e investimento na qualificação e remuneração de seus membros, quando autorizado e dentro dos limites legais.

Artigo 10 - Aos associados, doadores, conselheiros ou diretores não será admitida a percepção de qualquer forma de remuneração pelas funções diretivas que lhe sejam exclusivas, também não sendo admitida qualquer forma de distribuição de lucros, de eventuais excedentes/superávits de caixa, brutos ou líquidos, de dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas pelo exercício das atividades sociais da **SBGM**, exceto nos casos aprovados pela Assembleia Geral e eventuais reembolsos de despesas durante atividades a serviço da **SBGM**.

Parágrafo único - Nos termos do Decreto Federal nº 8.726/2016, quando contemplada com subvenção por parte da União, a **SBGM** se obriga a publicar a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no respectivo exercício fiscal.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 11 - A **SBGM** é funcionalmente estruturada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo; e
- V. Comitê Eleitoral.

SEÇÃO II – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 - A **Assembleia Geral** é o órgão supremo da SBGM e a ela caberá todos os poderes e deliberações que bem entender na administração direta ou indireta da Associação, bem como a deliberação quanto a seus métodos, fins, regras genéricas, específicas e estatutárias, sendo composta por todos os associados, independentemente de sua categoria, desde que admitidos há mais de 60 (sessenta) dias e quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo 1º - Os tipos, as competências e o procedimento de funcionamento da Assembleia Geral são determinados nos Artigos 26 a 30 do Estatuto Social.

SEÇÃO III – DIRETORIA

Artigo 13 - A **Diretoria** é eleita e empossada pela Assembleia Geral, sendo composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;
- VII. Diretor do Título de Especialista e Exercício Profissional;
- VIII. Diretor Científico;
- IX. Diretor de Atividades Regionais;
- X. Diretor de Relacionamento;
- XI. Diretor de Ética Médica;
- XII. Diretor de Defesa Profissional;
- XIII. Diretor de Educação.

Parágrafo 1º - As competências e demais disposições da Diretoria são determinadas nos Artigos 31 e 32 do Estatuto Social.

Artigo 14 – As competências do Presidente e Vice-Presidente, dos Secretários, Tesoureiros e Diretores são definidas nos Artigos de 33 a 43 do Estatuto Social.

SEÇÃO IV – DEPARTAMENTOS CIENTÍFICOS

Artigo 15 - Os **Departamentos Científicos** serão constituídos a partir de demandas encaminhadas ao Diretor Científico na forma do artigo 38 do Estatuto Social e, exclusivamente, terão sua administração centralizada na secretaria da Associação.

Artigo 16 - A solicitação da constituição dos Departamentos Científicos deverá ser formalizada por meio de termo, no qual constará o tema de interesse, a data de sua criação, nome dos integrantes e respectivas titulações.

Parágrafo 1º- O referido termo deverá ser registrado em arquivo próprio junto à Diretoria.

Parágrafo 2º- O número mínimo de proponentes para a criação de um Departamento Científico é de 3 (três) associados Titulares adimplentes.

Parágrafo 3º- Após a criação do Departamento, não haverá número limitado de associados participantes.

Parágrafo 4º- Serão excluídos os membros que não participarem, sem justificativa, de duas reuniões departamentais consecutivas.

Artigo 17 – A aprovação pela criação de novos Departamentos ficará a cargo da Diretoria, que definirá sobre o assunto nas reuniões administrativas ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 18 - Compete aos Departamentos Científicos:

- I. Promover a coordenação e integração de associados que se dediquem ao estudo e pesquisa da Genética Médica;
- II. Traçar os planos e metas a serem atingidos pelos Departamentos no decorrer de suas atividades, em conformidade com as orientações da Diretoria Científica;
- III. Receber e analisar as questões que sejam encaminhadas à associação, como consulta, direcionando-as aos membros competentes;
- IV. Na hipótese de ocorrer quaisquer conflitos, as diligências para que sejam sanados ficarão a cargo da Diretoria.

Artigo 19 - Os Departamentos Científicos poderão promover atividades científicas próprias (jornadas, cursos presenciais ou virtuais, campanhas ou reuniões), desde que aprovados pela Diretoria Científica.

Parágrafo 1º- Qualquer atividade que gere custos financeiros deverá passar por uma avaliação prévia e aprovação específica de planilha de custos para esse fim pela Diretoria.

Parágrafo 2º- O gerenciamento de todas as atividades financeiras dos eventos realizados pelos Departamentos obedecerá à orientação da Diretoria quanto à sua previsão de despesas e distribuição de receitas.

Parágrafo 3º- Em toda e qualquer forma de divulgação dos eventos científicos e publicações deverá, obrigatoriamente, ser utilizado o material padronizado já devidamente elaborado pela Associação. Na hipótese da necessidade de utilização de material específico, diferente do já padronizado, este deve ser submetido à aprovação prévia da Diretoria, sendo que em qualquer caso deverá constar o logotipo da SBGM.

Artigo 20 - Todos os Departamentos Científicos serão subordinados à Diretoria Científica, e serão geridos por 1 Coordenador e 1 Vice Coordenador, ambos necessariamente associados Titulares adimplentes. A permanência nestes cargos será de um período de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução por no máximo mais 2 (dois) anos.

Artigo 21 - Cada associado, titular ou não, poderá pertencer a quantos Departamentos Científicos desejar, com exceção do Coordenador e Vice Coordenador, com direito a voto em todos os Departamentos. Já o cargo de gestão somente poderá ser ocupado por associado titular.

Artigo 22 - Compete ao Coordenador de cada Departamento Científico:

- I. Preparar programa de planos e metas para sua gestão, em conjunto ao Vice Coordenador;
- II. Zelar pela eficiência do Departamento e divulgação de suas atividades;
- III. Manter contato com os demais Departamentos e comissões nos assuntos pertinentes à sua área;
- IV. Colaborar com a Diretoria Científica no desenvolvimento de atividades relacionadas à preparação dos Congressos e outros eventos;
- V. Realizar reuniões registradas em ata, com os membros dos Departamentos, com periodicidade mínima semestral;
- VI. Divulgar e promover o conhecimento e os avanços científicos da área;
- VII. Fomentar estudos, projetos e ações interdepartamentais;
- VIII. Fomentar o trabalho em educação continuada, por meio da proposição de cursos de atualização em parceria com os demais Departamentos, desde que devidamente aprovados pela Diretoria Científica;
- IX. Promover e divulgar as atividades desenvolvidas pelo Departamento;
- X. Desenvolver ações, contatar entidades afins, promover ou apoiar campanhas de esclarecimento público, em consonância com a Diretoria e demais comissões;
- XI. Elaborar pareceres técnicos com assessoria dos comitês pertinentes sempre que solicitado pela Diretoria;
- XII. Estimular e incentivar a figura dos “articuladores regionais”, nomeados pelos Departamentos ou indicados pelos seus pares com anuência dos Departamentos, com o propósito de divulgação dos mesmos
- XIII. Assessorar a Diretoria em todos os assuntos pertinentes.

Artigo 23 - Compete ao Vice Coordenador:

- I. Elaborar relatórios das atividades realizadas e encaminhá-los à Diretoria Científica anualmente;
- II. Agendar e organizar reuniões;
- III. Distribuir as pautas de reuniões e organizar suas atas;
- IV. Colaborar na organização de cursos e outros eventos;
- V. Efetuar a prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, de todo e qualquer evento científico realizado pelo Departamento;
- VI. Apresentar ao final da gestão um relatório de todo o trabalho desenvolvido.

Artigo 24 - Os Departamentos Científicos, por meio de seu Coordenador e dentro de suas necessidades, poderão atribuir aos integrantes funções específicas que colaborem no exercício de suas gestões administrativas, comunicando tais atribuições à Diretoria.

Artigo 25 - A assunção de toda e qualquer obrigação, seja de cunho financeiro ou de qualquer outra espécie, que possa vincular a Associação, deverá ser submetida à aprovação prévia da Diretoria por meio das reuniões interdepartamentais, que por sua vez registrará sua aprovação ou reprovação.

SEÇÃO V – DIRETORIAS REGIONAIS

Artigo 26 - As Diretorias Regionais não terão personalidade jurídica distinta da SBGM.

Artigo 27 - A criação definitiva de uma diretoria regional requer a existência de, pelo menos, 10 (dez) associados Titulares adimplentes residentes naquela região federativa e será solicitada por estes à Diretoria da SBGM. A solicitação deverá ser formalizada por meio de termo constando o nome da Regional, relação de integrantes (com sua respectiva unidade da Federação) e respectivas titulações.

Parágrafo 1º- A Diretoria Regional poderá ser constituída em caráter transitório, se ostentar no seu quadro menos de 10 (dez) associados Titulares, contudo, o número mínimo de associados proponentes deverá ser 10 (dez) associados adimplentes. Esta modalidade de constituição terá vigência máxima de 2 (dois) anos, prazo no qual os associados Efetivos deverão alcançar a condição de Titulares, extinguindo-se automaticamente a diretoria regional caso não se cumpra este requisito.

Parágrafo 2º- No prazo de 30 (trinta) dias, a Diretoria informará aos associados proponentes sua decisão acerca da proposta de criação da Diretoria Regional.

Parágrafo 3º- Aprovada a criação, os associados requerentes lavrarão ata de fundação, a ser registrada em cartório de títulos e documentos, onde constará declaração de fidelidade ao Estatuto e Regimento da SBGM. No prazo de 10 (dez) dias da aprovação, a nova Diretoria Regional deverá convocar eleições para a composição de sua diretoria.

Parágrafo 4º- Não aprovada a criação, a Diretoria da SBGM oficiará aos requerentes os motivos da recusa, franqueando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para atender às exigências informadas.

Artigo 28 – As Diretorias Regionais estão norteadas pelos princípios e objetivos da SBGM, podendo realizar as seguintes **atividades**:

- I. Posicionar-se na defesa do bem comum, da saúde e bem-estar dos afetados ou em risco de serem afetados por condições genéticas, assim como daqueles em risco elevado de

terem filhos com estas mesmas situações, e dos justos interesses da especialidade e da categoria médica;

- II. Promover a realização dos conclaves e congressos científicos da especialidade na área de abrangência da Diretoria Regional;
- III. Atuar junto à comunidade e órgãos governamentais e científicos regionais em ações de promoção à saúde, campanhas de esclarecimento e de informações no âmbito da Genética Médica.

Parágrafo 1º - Parágrafo único: Cada Diretoria Regional deverá contemplar pelo menos os cargos de Coordenador e Vice Coordenador, sendo obrigatoriamente membros Titulares adimplentes da SBGM; contudo, outros cargos poderão ser criados conforme demandas específicas.

Parágrafo 2º - A permanência nestes cargos será de um período máximo de 04 (quatro) anos ou 02 mandatos consecutivos.

SEÇÃO VI – CONSELHO FISCAL

Artigo 29 – O **Conselho Fiscal**, eleito e empossado pela Assembleia Geral, é composto por 03 (três) membros e respectivos suplentes, para cumprir um mandato coincidente com o da Diretoria, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - As competências, atribuições, deveres e funcionamento do Conselho Fiscal são dispostos nos Artigos 43 e 44 do Estatuto Social.

SEÇÃO VII – CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 30 – O **Conselho Consultivo** é composto pelos últimos 3 (três) Ex-Presidentes da SBGM ou, no impedimento de algum destes, os respectivos Ex-Vice-Presidentes, com mandato coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo 1º - As competências, atribuições, deveres e impedimentos do Conselho Consultivo são dispostos nos Artigos 45 e 46 do Estatuto Social.

Parágrafo 2º - O Conselho Consultivo se reunirá de forma presencial ou virtual, a qualquer tempo, comunicado previamente, a pedido da Diretoria, para assessorar a administração da SBGM quanto aos temas dispostos no Artigo 46 do Estatuto Social.

SEÇÃO VIII – COMITÊ ELEITORAL

Artigo 31 – O Comitê Eleitoral é composto por 3 (três) associados Titulares, Especialistas ou Efetivos, nomeados pela Diretoria, um deles para Coordenador e os demais para Membros, devendo ser designado com a anterioridade mínima de 90 (noventa) dias antes das eleições previstas

Parágrafo 1º - O Comitê Eleitoral tem a atribuição de organizar, orientar, gerir e fiscalizar o processo eleitoral da SBGM.

Parágrafo 2º - Ao Comitê Eleitoral compete, além do estabelecido no Estatuto e neste Regimento Interno:

- I. Proceder, presidir e fiscalizar as eleições previstas no Estatuto;
- II. Analisar, processar e julgar as inscrições dos candidatos;
- III. Indicar a seção eleitoral, organizar e indicar as mesas eleitorais e disponibilizar as listagens de votação;
- IV. Julgar os recursos de impugnação de candidatura de chapas, de ilegalidades eleitorais e apurar as eleições, proclamar e dar posse aos eleitos;
- V. Elaborar o Edital de Abertura do Processo Eleitoral;

Parágrafo 3º - O Coordenador do Comitê Eleitoral adotará as medidas necessárias à publicação do Edital de Abertura do Processo Eleitoral, com anterioridade de 60 (sessenta) dias da data fixada para o escrutínio.

Parágrafo 4º - Na ausência de apresentação de chapas, ou não sendo preenchidos os requisitos para habilitação no processo eleitoral, será votada a reeleição da Diretoria em exercício, observando-se o quanto disposto no parágrafo 2º do Artigo 31 do Estatuto Social.

Parágrafo 5º - As chapas inscritas no processo eleitoral poderão ser impugnadas até 10 (dez) dias da realização das eleições, desde que sejam apresentadas provas ou indícios consistentes da ocorrência de eventos contrários às normas dispostas no Estatuto Social, neste Regimento Interno, ou na legislação nacional, cuja decisão será proferida em até 2 (dois) dias.

Parágrafo 6º - Da decisão da impugnação caberá um único recurso, no prazo de 2 (dois) dias, endereçado ao Comitê Eleitoral, cuja decisão será proferida em até 2 (dois) dias, e será definitiva, não comportando outro recurso.

Parágrafo 7º - Os prazos dispostos no procedimento eleitoral serão computados em dias corridos, iniciando-se no dia seguinte ao da proclamação do resultado.

Parágrafo 8º - A votação poderá ocorrer de forma eletrônica / virtual, a critério da Diretoria.

Parágrafo 9º - Aberta e iniciada a Assembleia Geral em lugar, dia e hora para a qual foi convocada, o Presidente da SBGM passará a direção da mesa ao Coordenador do Comitê Eleitoral, o qual comunicará os nomes das chapas e dos seus componentes, e procederá a eleição por escrutínio secreto.

Parágrafo 10º - Finda a votação, em prazo de trinta minutos, prorrogáveis a critério do Coordenador, proceder-se-á a apuração dos votos coletados no local da realização das eleições e que forem recepcionados até o dia deste evento.

Parágrafo 11º - O resultado da apuração eleitoral será comunicado à Assembleia Geral.

Parágrafo 12 - A posse dos candidatos eleitos será agendada para 90 dias após o resultado eleitoral, para que as devidas formalidades cartoriais e financeiras sejam regularizadas.

CAPÍTULO IX EXTINÇÃO

Artigo 32 - Extinta a **SBGM** na forma prevista no Estatuto, serão apurados os haveres e honradas as obrigações sociais, quando o patrimônio social será transferido para outra instituição sem finalidade lucrativa inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social, preferencialmente de objetivos congêneres.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES

FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33 - Não há vacância dos cargos da **SBGM**. Nos casos de destituição, renúncia, falecimento do ocupante do cargo, desaparecimento, impedimento legal ou equivalente, a Assembleia Geral deverá indicar um associado adimplente para ocupar o cargo vago.

Parágrafo Único. Os substitutos indicados para ocupar os cargos vacantes terão o vigor de seus mandatos determinados pelo período previsto para fim do mandato do substituído, se de outra sorte não dispuser a lei, o Estatuto Social ou este Regimento Interno.

Artigo 34 - Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Regimento Interno, assim como os casos omissos, serão disciplinados pelo Estatuto Social, por Resoluções da Diretoria ou por Parecer do Conselho Consultivo, nesta ordem hierárquica.

Ida Vanessa Doederlein Schwartz

Presidente

Débora Gusmão Melo

Secretária da Mesa

ANEXO I

PREMIAÇÕES

Dos Prêmios Oficiais da SBGM

Ficam instituídos os seguintes prêmios oficiais da Sociedade Brasileira de Genética Médica e Genômica, que serão outorgados anualmente, durante o Congresso Brasileiro de Genética Médica e Genômica:

- Prêmio Professor Doutor João Monteiro de Pina Neto
- Prêmio Professor Doutor Antonio Richieri da Costa
- Prêmio Professor Doutor Roberto Giugliani
- Prêmio Professora Doutora Claudete Hajaj Gonzalez
- Prêmio Professora Doutora Iris Ferrari
- Prêmio Comenda de Excelência em Genética Médica e Genômica Professor Doutor Décio Brunoni
- Prêmio Medalha Nacional de Mérito em Genética Médica e Genômica Professor Doutor José Carlos Cabral de Almeida

- **Prêmio Professor Doutor João Monteiro de Pina Neto**

Prêmio concedido ao candidato ao Título de Especialista em Genética Médica que obtiver o 1º lugar no exame, que se realizará anualmente. A Comissão do TEGM encaminhará o resultado do concurso, indicando o premiado, ou seja, o candidato que obtiver a maior soma de pontos. Caso haja empate, o candidato mais jovem será o contemplado. O agraciado receberá um certificado e um prêmio, em espécie, a ser definido pela diretoria da SBGM, durante a Sessão de Encerramento do Congresso Brasileiro de Genética Médica e Genômica e, posteriormente, publicado no site da SBGM.

- **Prêmio Professor Doutor Antonio Richieri da Costa**

O prêmio será entregue ao melhor trabalho clínico inscrito no Congresso Brasileiro de Genética Médica e Genômica (CBGM). Os candidatos deverão inscrever-se através do encaminhamento do trabalho completo no formato exigido pelo CBGM. O autor receberá um certificado e um prêmio, em espécie, a ser definido pela diretoria da SBGM, durante a Sessão de Encerramento do Congresso Brasileiro de Genética Médica e Genômica e, posteriormente, publicado no site da SBGM.

- **Prêmio Professor Doutor Roberto Giugliani**

O prêmio será entregue ao melhor trabalho em pesquisa básica inscrito no Congresso Brasileiro de Genética Médica e Genômica (CBGM). Os candidatos deverão inscrever-se através do encaminhamento do trabalho completo no formato exigido pelo CBGM. O autor receberá um certificado e um prêmio, em espécie, a ser definido pela diretoria da SBGM, durante a Sessão de Encerramento do Congresso Brasileiro de Genética Médica e Genômica e, posteriormente, publicado no site da SBGM.

- **Prêmio Professora Doutora Claudete Hajaj Gonzalez**

O prêmio será entregue ao melhor trabalho cujo primeiro autor seja um estudante de graduação, inscrito no Congresso Brasileiro de Genética Médica e Genômica (CBGM). Os candidatos deverão inscrever-se através do encaminhamento do trabalho completo no formato exigido pelo CBGM. O autor receberá um certificado e um prêmio, em espécie, a ser definido pela diretoria da SBGM, durante a Sessão de Encerramento do Congresso Brasileiro de Genética Médica e Genômica e, posteriormente, publicado no site da SBGM.

- **Prêmio Professora Doutora Iris Ferrari**

O prêmio será entregue ao melhor trabalho de conclusão de Residência em Genética Médica apresentado no ano vigente da premiação ou no ano anterior. Para concorrer ao prêmio, é necessário que o autor do trabalho seja associado da SBGM. Será elaborado pela diretoria da SBGM um edital específico para a premiação, que será divulgado no site da SBGM. O autor do trabalho selecionado em 1º lugar receberá um certificado e um prêmio, a ser definido pela diretoria da SBGM, que serão entregues durante a Sessão de Encerramento do Congresso Brasileiro de Genética Médica e Genômica e, posteriormente, publicado no site da SBGM.

- **Prêmio Comenda de Excelência em Genética Médica e Genômica Professor Doutor Décio Brunoni**

A Comenda será entregue no Congresso Brasileiro de Genética Médica e Genômica (CBGM) a um membro titular da SBGM, brasileiro, com mais de 15 anos de formação e que tenha relevantes serviços prestados à Genética Médica brasileira. Os candidatos poderão ser indicados pelas Diretorias Regionais da SBGM ou por qualquer associado, e a escolha do agraciado será realizada por três Membros Titulares indicados pela Diretoria. A entrega do prêmio pelo Presidente da SBGM será em sessão plenária durante o Congresso Brasileiro de Genética Médica e Genômica. O prêmio consta de um certificado e medalha com o nome do agraciado. Na sede da SBGM será exposto um quadro com o nome dos agraciados. O prêmio não poderá ser entregue mais de uma vez ao mesmo associado.

- **Prêmio Medalha Nacional de Mérito em Genética Médica e Genômica Professor Doutor José Carlos Cabral de Almeida.**

Será entregue durante a realização do Congresso Brasileiro de Genética Médica e Genômica (CBGM) pelo Presidente da SBGM e se constituirá na mais importante condecoração da SBGM. A entrega do prêmio será feita pelo Presidente da SBGM em sessão plenária durante o Congresso Brasileiro de Genética Médica e Genômica. O prêmio será constituído por uma medalha e um certificado. A Medalha se destina a um membro Titular, Titular Remido ou Honorário que tenha se destacado ao longo de sua carreira no ensino e pesquisa da Genética Médica. Poderá ainda ser conferida a um médico não geneticista ou qualquer outra pessoa que tenha se destacado na difusão da Genética Médica. A escolha do agraciado será realizada pelo Conselho Consultivo. Na sede da SBGM será exposto um quadro com o nome dos outorgados com a medalha e respectiva data.